



CONTRATO DE MONITORAMENTO DE ALARMES Nº 3289

Pelo presente instrumento particular, de um lado, MGA SISTEMAS E ENERGIA, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua David Bem Gurion, 206 inscrita no CNPJ/MF sob o no. 10.926.135/0001-36, neste ato, representada por um de seus representantes comerciais, (doravante designado "MGA"), e, de outro lado, o CLIENTE doravante designado CONDOMINIO EDIFICIO PARC DE LAGE, situado no endereço AVENIDA JACUTINGA, 225, SAO PAULO, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o no. 03.385.907/0001-04, qualificado no PLANO DE AÇÃO, documento anexo ao presente contrato, mas dele integrante para todos os fins de direito, têm entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento de Alarme, o qual se regerá tanto pelos AVISOS IMPORTANTES como pelas CLÁUSULAS CONTRATUAIS, ambos com força legal e contratual e a seguir elencados:

1 - AVISOS IMPORTANTES

O CLIENTE RECONHECE EXPRESSAMENTE E CONCORDA QUE:

(a) a MGA não garante que os Equipamentos contratados irão prevenir qualquer sinistro, uma vez que o serviço de monitoramento tem como objetivo único informar ao CLIENTE e aos órgãos públicos competentes sobre o ocorrido, buscando com isso minimizar os acontecimentos de atos ilícitos no Local Monitorado. O serviço ora contratado constitui uma OBRIGAÇÃO DE MEIO E NÃO DE RESULTADO, ou seja, a MGA não se compromete a evitar ou impedir a ação de criminosos, mas sim a empregar o seu máximo esforço para tentar minimizar suas ocorrências ou, ao menos, dificultar a ação dos meliantes.

(b) a transmissão dos sinais de alarme entre o Local Monitorado do CLIENTE e a Central de Operações da MGA é realizada utilizando-se o serviço de telefonia celular. Caso esta via de comunicação (telefonia celular), responsável e imprescindível ao envio dos sinais de alarme à Central de Operações da MGA perca sua condição normal de atividade por motivos alheios a MGA (como, por exemplo, perda do sinal de telefone, manuseio incorreto, etc.), a MGA NÃO RECEBERÁ O SINAL DE ALARME.

(c) a MGA não poderá garantir que receberá 100% dos sinais enviados pelos sistemas instalados em seu Local Monitorado. Isto porque os serviços de telefonia móvel são controlados pelo Ministério das Telecomunicações e pela Agência Nacional de Telecomunicações, sendo que mudanças nas regras, regulamentos e políticas do setor podem implicar na desconexão dos dispositivos que, eventualmente, estejam sendo utilizados para a transmissão dos sinais. Além disso, as operadoras de telefonia móvel, eventualmente, podem "desligar" suas redes de comunicação para possíveis manutenções ou impossibilitar a conexão por falhas em seus sistemas, impedindo que os sinais de alarmes enviados por este sistema sejam recepcionados na Central de Operações da MGA.

(d) os sinais de alarme provenientes do equipamento instalado no Local Monitorado do CLIENTE poderão ser interrompidos e portanto não enviados à Central de Operações da MGA pelos seguintes motivos: (i) corte de energia elétrica prolongada no Local Monitorado do CLIENTE; (ii) violação, manipulação indevida ou negligência por parte do CLIENTE sobre os Equipamentos; (iii) realocação dos sensores por parte do CLIENTE e/ou terceiros (pessoas não autorizadas pela MGA); (iv) colocação de qualquer obstáculo físico (painéis, quadros, banners, letreiros, etc.), que bloqueiem ou interfiram no campo de atuação dos sensores; (v) alteração do layout do local monitorado após a instalação do sistema de alarme, modificando o planejamento inicial,



(e) é responsabilidade do CLIENTE manter atualizado na Central de Operações da MGA os dados cadastrais de seu Local Monitorado contidos no PLANO DE AÇÃO, como por exemplo: telefones de contato, usuários do sistema de alarme, etc. Caso estes dados não estejam atualizados na Central de Operações, a MGA poderá não conseguir contato com os usuários selecionados pelo CLIENTE.

(f) o CLIENTE reconhece que a MGA NÃO é uma empresa de segurança patrimonial e que, diante disso, e da natureza do serviço que efetivamente presta, não responde, tampouco se obriga, pela incerteza do tempo de resposta ou pela ineficiência de qualquer autoridade competente, tais como polícia, bombeiros e resgate, caso os mesmos sejam notificados da ocorrência no local monitorado, como resultado do sinal recebido pela MGA ou do som emitido por um dispositivo audível. Dessa forma, a MGA não terá qualquer responsabilidade em relação ao CLIENTE pela ocorrência de um sinistro no local monitorado.

(g) O CLIENTE reconhece expressamente que a MGA NÃO é uma companhia seguradora, inclusive porque desconhece completamente os bens e seus respectivos valores, existentes no Local Monitorado do CLIENTE, em qualquer tempo. Portanto, a MGA não será responsável em tempo algum pelo ressarcimento ao CLIENTE de perdas e danos ocasionados pela ocorrência de qualquer sinistro.

(h) em função do reconhecimento do item acima, em caso de furto, roubo ou ação criminosa, O CLIENTE renuncia expressamente a qualquer indenização, patrimonial ou extrapatrimonial, vinculada a bens que supostamente estejam no Local Monitorado. Isto porque os valores pagos pelo CLIENTE a MGA, referentes aos serviços de monitoramento de alarme, são completamente desproporcionais e não estão vinculados ao valor total dos eventuais bens existentes no Local Monitorado.

(i) a MGA não se responsabiliza pela conservação dos equipamentos, assim como o sistema como um todo, quando em decorrência de avarias causadas por sinistros como: furto, roubo, atos de vandalismo, mau uso do equipamento, desastres naturais, quedas de raio, fogo. Obrigando-se o CLIENTE a arcar com os custos atinentes a substituição dos equipamentos.

(j) é responsabilidade do cliente realizar testes periódicos com o objetivo de aferir o pleno funcionamento do sistema. Os testes deverão ser assistidos pela MGA que poderá constatar as medidas subsequentes necessárias. Caso o aparelho instalado apresente qualquer anomalia, tais como, mas não se limitando a: (i) intermitência da luz indicativa do painel; (ii) sinal vermelho na luz indicativa do painel; (iii) pane no painel sem queda de energia, neste caso o CLIENTE deverá fazer contato imediato com a Central de Monitoramento, pois pode tratar-se de uma situação de falha de comunicação impedindo a plena prestação do serviço pela MGA.

(k) No caso específico de equipamentos fornecidos EM COMODATO a MGA manterá a propriedade dos equipamentos instalados no estabelecimento do CLIENTE para garantir sem custo ao CLIENTE a atualização tecnológica dos sistemas dele integrante, quando e se os mesmos se tornarem obsoletos. Ainda no caso específico de equipamentos fornecidos EM COMODATO.

II - CLÁUSULAS CONTRATUAIS

2.1. Do Objeto

Cláusula 1ª. - O objeto do presente contrato se constitui na prestação dos serviços, pela MGA ao CLIENTE, de Monitoramento de alarme 24hs., através dos sensores e botão de pânico instalados no local monitorado, com visualização das câmeras do local alarmado ou atendimento de pronta resposta motorizado, serviços esses que seguirão o roteiro de procedimentos assinalados no PLANO DE AÇÃO, anteriormente qualificado.



2.2. Da Remuneração

Cláusula 2º. - Como pagamento da contratação do serviço, o CLIENTE é obrigado a pagar o preço estabelecido para o Local Monitorado em conformidade com o disposto no PEDIDO DE INSTALAÇÃO E SERVIÇOS, precisamente o expresso no campo "VALOR TOTAL DA MENSALIDADE". O CLIENTE pagará mensalmente à MGA a importância correspondente à somatória dos valores individuais de cada serviço/equipamento contratado/ instalação dos equipamentos, sendo certo de que para efeito de pagamento será emitida mensalmente uma única fatura de cobrança bancária com o valor total da referida somatória.

Valor da mensalidade: 190,00

Valor do serviço de mão de obra de instalação: R\$ 500,00

Obs.: Referente ativação do sistema.

Parágrafo único: Para efeito de reajuste, todos os preços dos serviços ajustados neste contrato serão corrigidos anualmente conforme a variação do IPCA verificada a contar da assinatura ou qualquer outro índice oficial que venha substituí-lo.

Cláusula 3º. - A impontualidade no pagamento, constatada após o vigésimo dia do vencimento fático da mensalidade, do equipamento e/ou dos serviços ora contratado(s) acarretará juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), além de outras sanções legais tais como o encaminhamento dos títulos decorrentes destas contratações a protesto, sociedades de proteção ao crédito e, ainda, a empresas prestadoras de serviços de cobrança terceirizada, com o que concorda expressamente o CLIENTE.

Cláusula 4º. - No caso de impontualidade no pagamento dos equipamentos e/ou serviços contratados é facultado à MGA a rescisão do presente contrato, por inadimplência, a seu exclusivo critério, o que fará através de aviso prévio escrito (carta protocolada, e-mail, etc.), não se eximindo, contudo o(a) CLIENTE inadimplente, do pagamento dos valores devidos até a data da efetiva rescisão, acrescido de multas, juros moratórios e demais encargos.

Parágrafo Primeiro: Estes valores poderão ser cobrados por via judicial ou extrajudicial correndo por conta do CLIENTE todas e quaisquer despesas incorridas pela MGA com a propositura e curso da ação, inclusive, mas não apenas, custas, honorários advocatícios e demais consectários legais. Para os efeitos desta cláusula, o presente contrato constitui um título executivo extrajudicial.

Parágrafo Segundo: Fica expressamente convencionado e reconhecido pelo CLIENTE que sua impontualidade poderá gerar, ainda, a critério exclusivo da MGA, a interrupção imediata do monitoramento realizado, nos termos do artigo 476, do Código Civil Brasileiro, o que perdurará até a retomada dos pagamentos pelo CLIENTE, devidamente acrescidos das penalidades previstas neste contrato e desde que a MGA não tenha optado pela rescisão prevista no caput da Cláusula 4a.

Cláusula 5º. - O PRESENTE INSTRUMENTO FICARÁ AUTOMATICAMENTE REVOGADO, no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento do aviso, notificação ou qualquer outro informe pela MGA, no caso de aplicação da faculdade prevista no caput da Cláusula 4a retro, assim como, pela constatação e/ou não apontamento, pelo CLIENTE, de defeito/deficiências insanáveis no imóvel, como também existência de condições e/ou circunstâncias que impossibilitem a instalação dos equipamentos ora adquiridos.

Cláusula 6º. - O CLIENTE será o exclusivo responsável por todas as despesas cobradas pelas prestadoras de serviço de telefonia e internet, no caso, e tão somente se os equipamentos instalados no Local Monitorado utilizarem a telefonia fixa para se comunicarem com a Central de Operações da MGA, por acréscimos nas despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, pelos custos decorrentes de qualquer licença de construção e/ou por qualquer contribuição necessária para monitorar ou manter os equipamentos no Local Monitorado, conforme legislação vigente.



Parágrafo Único: Os equipamentos MGA podem ser monitorados por linha telefonia fixa, ou exclusivamente por tecnologia GPRS (telefonia celular) como também comunicação via rádio. Para o caso de monitoramento exclusivo por tecnologia GPRS (telefonia celular) não haverá despesas cobradas pelas prestadoras de serviço de telefonia e internet.

2.3. Da Vigência e Revogação

Cláusula 7ª. - A vigência do presente contrato será por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro: No caso de equipamento fornecidos EM COMODATO, a rescisão antecipada do presente contrato, solicitada pelo CLIENTE, desde que efetivada com 30 (trinta) dias de antecedência, não deverá, em tempo algum suspender o pagamento dos valores acordados para INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, que deverá continuar sendo remunerado na forma acordada no presente instrumento, e, ainda, ensejará a aplicação de multa não compensatória devida pelo CLIENTE de forma proporcional ao tempo decorrido do contrato, obedecendo à seguinte regra plenamente ajustada entre as partes: Caso o pedido de rescisão seja formalizado dentro do primeiro ano de vigência do contrato, serão devidas 05 (cinco) mensalidades;

Parágrafo Primeiro: No caso de equipamentos de propriedade do cliente, a rescisão antecipada do presente contrato, solicitada pelo CLIENTE, desde que efetivada com 30 (trinta) dias de antecedência, não ocorrerá cobrança de valores adicionais.

Parágrafo Segundo: No caso de rescisão antecipada (EQUIPAMENTO EM COMODATO) a MGA poderá reaver os equipamentos instalado no LOCAL MONITORADO e as despesas com a retirada dos equipamentos correrá as expensas do CLIENTE.

Cláusula 8ª. - A MGA poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo mediante notificação ao endereço do CLIENTE em caso de:

- a) Violação por parte do CLIENTE de qualquer disposição do contrato de monitoramento de alarme;
- b) Pagamento em atraso; c) Uso indevido do EQUIPAMENTO pelo CLIENTE;
- d) Destruição ou danos a MGA e/ou meios de comunicação utilizados para a transmissão de sinais de modo que os serviços não possam ser prestados pela MGA;
- e) Recebimento de um número excessivo de sinais falsos de alarme, intencionais ou não, caso o equipamento seja operado de forma inadequada ou for objeto de abuso;
- f) Nos casos fortuitos ou de força maior.

Parágrafo Único: Havendo rescisão do presente contrato por liberalidade do CLIENTE, ou em decorrência de violação deste sobre qualquer das disposições do presente contrato, a MGA poderá a seu exclusivo critério:

- a) Reaver o equipamento e demais sistemas instalados no local monitorado de propriedade da MGA, instalados no Local Monitorado, sem necessidade de existir qualquer decisão judicial neste sentido, podendo ser requerida à imediata reintegração de posse no caso de resistência do CLIENTE à devolução destes;
- b) Declarar o vencimento antecipado das parcelas não pagas pelo CLIENTE e devidas até a data do término de vigência deste contrato; e/ou;
- c) Alienar, usar ou locar qualquer equipamento de propriedade da MGA cedido em comodato ao CLIENTE, não importando sua localização ou descrição, sem necessidade de notificação ao CLIENTE; e/ou
- d) Reprogramar e/ou desligar o equipamento do CLIENTE para que o mesmo não se comunique com a MGA, sem necessidade de notificação prévia ao CLIENTE.

4.4. Das Disposições Gerais

Cláusula 9ª. - O presente contrato constitui acordo integral entre as partes relativamente ao seu objeto e não poderá ser alterado verbalmente, mas somente por instrumento escrito, assinado pelas partes.



Cláusula 10º. - Caso qualquer previsão deste contrato seja considerada inválida, impossível de ser cumprida ou nula por um tribunal de jurisdição competente, as restantes continuarão em vigor.

Cláusula 11º. - O presente contrato poderá ser cedido pela MGA, a qualquer tempo, independentemente de qualquer aviso e anuência do CLIENTE. Fica facultado à MGA a indicação à subcontratação de terceiros para a prestação de serviços ou fornecimento dos equipamentos objetos do contrato. No entanto, esta subcontratação não gera, para a MGA, a sub-rogação nos direitos e deveres do profissional contratado diretamente pelo CLIENTE.

Cláusula 12º. - O presente instrumento não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, associação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.

Cláusula 13º. - O CLIENTE declara ter compreendido todas as cláusulas do presente contrato, bem como ter recebido da MGA todas as instruções pertinentes, adequadas e suficientes sobre o manuseio e uso do sistema de alarmes, o que lhe foi apropriadamente orientado por pessoal competente e autorizado pela MGA.

Cláusula 14º. - O CLIENTE reitera seu conhecimento sobre o DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS anexo ao presente contrato, declarando e reconhecendo que suas disposições serão entendidas como cláusulas contratuais para todos os efeitos.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE ALARME

E o serviço de recepção e análise de sinais de alarme, emitidos pelos equipamentos instalados nas dependências do CLIENTE, a fim de AVISAR ao próprio CLIENTE e às autoridades competentes (polícia/socorro médico/bombeiros), se for o caso, sobre os sinais recebidos. Ou seja, trata-se de um serviço de COMUNICAÇÃO ao CLIENTE a respeito de possíveis ocorrências em seu estabelecimento.

Os serviços de monitoramento terão início no máximo até 48 horas úteis após a conclusão da instalação do EQUIPAMENTO, que será considerada concluída quando a MGA receber os sinais de teste de forma adequada e satisfatória.

O CLIENTE será responsável por providenciar e conservar o sistema de telefonia fixa quando o sistema a ser instalado no Local Monitorado necessitar da linha telefônica fixa para transmitir os sinais à Central de Operações da MGA.

2. PROCEDIMENTOS QUANDO DA RECEPÇÃO DE SINAIS DE ALARME

Na hipótese da MGA receber sinais de alarme a partir do EQUIPAMENTO instalado no Local Monitorado, a MGA fará uma chamada telefônica ao Local Monitorado ou aos números de telefone que constam na FICHA DE MONITORAMENTO do CLIENTE, entendendo cumprida sua obrigação contratual no momento em que obtiver contato com o CLIENTE ou quem este indicar na FICHA DE MONITORAMENTO. A MGA, ao receber um sinal de alarme do Local Monitorado, não estará obrigada a contatar outras pessoas que não sejam as informadas pelo CLIENTE na sua FICHA DE MONITORAMENTO.

O CLIENTE declara estar ciente de que a MGA poderá, se necessário, gravar quaisquer ligações telefônicas feitas pelo CLIENTE à MGA e pela MGA ao CLIENTE.

2.1 Procedimentos ao Receber um Sinal de Invasão

Caso o Local Monitorado sofra algum tipo de ameaça, como por exemplo, mas não limitado a, invasão ou arrombamento de portas ou janelas que possuam sensores, o EQUIPAMENTO emitirá automaticamente à Central de Operações da MGA, um sinal de invasão.



Ao receber um sinal de invasão, a MGA executará o seguinte procedimento, nesta ordem:

1. SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE ALARME:

(i) inicialmente, caso o cliente possua sistema de CFTV e previamente disponibilizado o acesso a visualização remota do local.

(ii) em seguida, avisará, por telefone, as pessoas indicadas pelo CLIENTE em sua FICHA DE MONITORAMENTO sobre o ocorrido. A MGA telefonará para os números que constam na FICHA DE MONITORAMENTO, seguindo a ordem de prioridade indicada pelo CLIENTE. Uma vez que uma das pessoas indicadas na FICHA DE MONITORAMENTO do CLIENTE seja notificada do evento, a MGA não terá qualquer responsabilidade adicional em telefonar para os outros números indicados pelo CLIENTE em sua FICHA DE MONITORAMENTO.

(iii) avisará, por telefone, os diferentes órgãos públicos competentes para agir na circunstância que se apresentar, como, por exemplo, corpo de bombeiros, polícia, serviço de resgate, etc. A polícia, por determinação do COPOM, só irá para o Local Monitorado, se o CLIENTE ou um representante do estabelecimento também se encaminharem para o local. A Polícia não irá ao Local Monitorado caso o CLIENTE não concorde em ir para seu estabelecimento;

(iv) enviará um Supervisor Motorizado, quando este serviço for contratado, representante da MGA, para o local monitorado com o objetivo exclusivo de verificar externamente a veracidade do sinal de alarme recebido e reportar para a Central de Operações da MGA o ocorrido.

2.2 Procedimentos ao receber Sinal de Pânico

Caso o CLIENTE se sinta de qualquer maneira ameaçado dentro do Local Monitorado, o mesmo poderá enviar através de seu EQUIPAMENTO, um sinal de pânico à MGA, pressionando qualquer dispositivo que ofereça o recurso S.O.S, por, no mínimo, três (03) segundos. Ao receber um sinal de pânico, a MGA executará o seguinte procedimento, nesta ordem:

(i) inicialmente, caso o cliente possua sistema de CFTV e previamente disponibilizado o acesso a visualização remota do local.. Não sendo possível, fará uma ligação ao Local Monitorado.

(ii) não reconhecendo o CLIENTE ou alguém da lista constante na FICHA DE MONITORAMENTO, avisará, por telefone, as pessoas indicadas pelo CLIENTE NA SUA FICHA DE MONITORAMENTO sobre o ocorrido. A MGA telefonará para os números que constam na FICHA DE MONITORAMENTO do CLIENTE, seguindo a ordem de prioridade indicada pelo CLIENTE. Uma vez que qualquer uma das pessoas indicadas na ficha de monitoramento do CLIENTE seja notificada do evento, a MGA não terá qualquer responsabilidade adicional em telefonar para os outros números indicados pelo CLIENTE em sua FICHA DE MONITORAMENTO.

(iii) caso a linha esteja ocupada, ninguém atender o telefone ou a pessoa que atender a ligação não informar a palavra-senha do CLIENTE a MGA avisará, por telefone, os diferentes órgãos públicos competentes para agir na circunstância que se apresentar, como, por exemplo, corpo de bombeiros, polícia, serviço de resgate, etc. Fica esclarecido entre as partes que a Polícia Militar, por determinação do COPOM, só irá para o Local Monitorado se o CLIENTE ou um representante do estabelecimento também se encaminharem para o local. A Polícia não irá ao Local Monitorado caso o CLIENTE não concorde em ir ao seu estabelecimento.

Se a pessoa que atender a ligação feita pela MGA for um usuário descrito na FICHA DE MONITORAMENTO do CLIENTE e informar a senha do CLIENTE, a MGA somente registrará a ocorrência em seus arquivos e não fará nenhuma notificação as autoridades competentes nem as pessoas indicadas pelo CLIENTE em sua FICHA DE MONITORAMENTO.



3. GARANTIA DO EQUIPAMENTO

Todos os equipamentos fornecidos pela MGA, descritos no FICHA DE MONITORAMENTO, terão garantia permanente, exclusivamente com relação a defeitos de fabricação e a obsolescência, enquanto vigor o contrato entre as PARTES. Uma vez cessado o pagamento mensal referente à prestação de serviço de monitoramento de alarme efetuada pela MGA, por qualquer razão e a qualquer tempo, cessará também a garantia vitalícia.

A MGA manterá a propriedade dos equipamentos instalados no estabelecimento do CLIENTE para garantir sem custo ao CLIENTE a atualização tecnológica dos sistemas dele integrante, quando e se os mesmos se tornarem obsoletos.

4. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO Condições Gerais de Manutenção

O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MGA é prestado somente nas áreas atendidas pelas equipes técnicas. O CLIENTE poderá contratar o SERVIÇO DE MANUTENÇÃO separadamente através do instrumento competente.

A MGA reserva-se o direito de deixar de prestar o serviço manutenção caso sua capacidade para realizar tal serviço seja afetada por atos ou omissões do CLIENTE ou pelas condições do Local Monitorado.

A MGA não será obrigada a prestar o serviço de manutenção nem será responsável pelos reparos, substituições ou modificações feitas no EQUIPAMENTO em decorrências de:

- (i) uso inadequado ou indevido do EQUIPAMENTO pelo CLIENTE;
- (ii) roubo e/ou furto do EQUIPAMENTO;
- (iii) desastres naturais, tais como furacões, enchentes, incêndios, terremoto, etc...;
- (iv) greves, motins, sabotagem e/ou atos de guerra;
- (v) reparos, mudanças, modificações, realocação e/ou reinstalação do EQUIPAMENTO por terceiros não expressamente autorizados pela MGA ou sem a supervisão da mesma;
- (vi) impactos, dano elétrico ou dano corrosivo da atmosfera aos circuitos eletrônicos do EQUIPAMENTO;
- (vii) não instalação e fornecimento do EQUIPAMENTO pela MGA e/ou seus prestadores de Serviços Autorizados;
- (viii) falha do CLIENTE em manter o Local Monitorado dentro das especificações recomendadas pela MGA.

A MGA não será obrigada a repor ou substituir de forma gratuita os equipamentos que porventura venham a ser danificados, furtados ou roubados em decorrência de invasões deflagradas junto ao Local Monitorado, independente da modalidade de contratação e/ou compra dos equipamentos, Venda ou Comodato. Fica sob responsabilidade do CLIENTE arcar com os custos da reposição dos equipamentos.

Para que a MGA possa prestar o serviço de manutenção, o CLIENTE obriga-se a permitir o acesso da MGA ao local monitorado e ao EQUIPAMENTO.

Serviços Inclusos no Serviço de Manutenção

Visitas técnicas realizadas de segunda a sexta das 09:00 horas as 18:00 horas. As visitas realizadas fora do horário referido serão remuneradas através da Tabela de Serviços vigente à época. Troca de equipamentos quando estes apresentarem, exclusivamente, defeitos de fabricação ou se tornarem obsoletos, constatados por um profissional técnico da MGA. A troca de equipamentos não constatados com defeitos de fabricação será remunerada através da Tabela de Serviços vigente à época.

Visita e troca da bateria dos equipamentos (sensores, controles). As baterias não fazem parte da garantia, portanto, em caso de troca, sempre serão cobradas conforme Tabela de Serviços vigente à época. O serviço técnico para troca da bateria, incluindo a visita, não será cobrado. Somente o valor correspondente a(s) bateria(s).



Importante: Caso o cliente, por conta própria, queira efetuar a troca da bateria, contará com o apoio do suporte técnico on-line para instruções e poderá, inclusive, comprar as baterias em local de sua preferência. O prazo para sanar qualquer pendência deverá ser de 48 horas após a notificação de forma inequívoca a outra parte.

5. SERVIÇO DE SUPERVISÃO MOTORIZADA

O Serviço de Supervisão Motorizada não faz parte integrante do Serviço de Monitoramento de Alarme, trata-se de um serviço opcional que deve ser contratado separadamente e será remunerado acrescendo seu valor à mensalidade do CLIENTE.

A supervisão motorizada, desde que previamente contratada, consiste no envio, pela MGA, de um funcionário da mesma até o Local Monitorado para verificar, externamente, se o Local Monitorado se encontra em ordem e informar à MGA sobre o que está ocorrendo.

A MGA não será responsável por qualquer falha ou demora na prestação dos serviços de supervisão motorizada devido a casos fortuitos e de força maior, sendo que, nesses casos, o serviço de supervisão motorizada poderá ser suspenso ou substituído a qualquer momento, a exclusivo critério da MGA, não sendo necessária notificação prévia ao CLIENTE.

O funcionário responsável pelo serviço de supervisão motorizada tem a exclusiva função de verificar externamente o motivo que causou o sinal de alarme no Local Monitorado e avisar aos operadores da Central de Operações da MGA o estado do Local Monitorado.

Não é de responsabilidade e/ou obrigação deste funcionário tomar qualquer tipo de iniciativa, como por exemplo:

- (i) entrar no Local Monitorado com ou sem a presença do CLIENTE ou de um representante;
- (ii) dar voz de prisão, impedir, prender, lutar, etc., com os suspeitos; (iii) fazer plantão ou ronda no Local Monitorado.

6. WebVIEW

Serviço de Monitoramento Remoto de Imagens da MGA. Com ele, seu imóvel comercial, industrial ou residencial é monitorado através de um sistema de gravação e transmissão de imagens.

A contratação do serviço de WebVIEW autoriza a MGA a monitorar, através de imagens o Local Monitorado.

O acesso remoto via câmeras instaladas no Local Monitorado será permitido a Central de Operações da MGA, somente no caso de eventos reportados pelo sistema de alarme. A MGA não terá como acessar as câmeras e com isso visualizar qualquer tipo de atividade no Local Monitorado sem a incidência de qualquer provocação ao sistema de alarme e o envio de um sinal ao monitoramento.

Sendo reportado o sinal de alarme, a MGA fica autorizada a visualizar o Local Monitorado a partir do perímetro da câmera instalada e seu conteúdo, a qualquer tempo, uma vez que o monitoramento atua de forma ininterrupta. Superando assim, toda e qualquer expectativa de privacidade que possa a ser invocada pelo CLIENTE, uma vez que ficará exposta a atividade que estiver ocorrendo no momento da visualização.

Caso haja um sinal de alarme proveniente do imóvel monitorado, a MGA irá acessar as imagens e diante das informações obtidas pela visualização das imagens efetuará as providências acordadas com o Cliente:

- (i) avisará, por telefone, as pessoas indicadas pelo CLIENTE em sua Ficha Confidencial sobre o ocorrido. A MGA telefonará para os números que constam da Ficha Confidencial do CLIENTE, seguindo a ordem de prioridade indicada pelo CLIENTE. Uma vez que uma das pessoas indicadas na Ficha Confidencial do CLIENTE seja notificada do evento, a MGA não terá qualquer responsabilidade adicional em telefonar para os outros números indicados pelo CLIENTE em sua Ficha Confidencial.



(ii) avisará, por telefone, os diferentes órgãos públicos competentes para agir na circunstância que se apresentar, como por exemplo, corpo de bombeiros polícia, serviço de resgate, etc. Uma vez que a MGA tenha conseguido avisar o órgão público correspondente, a mesma não terá qualquer responsabilidade em efetuar novo contato com o órgão público para notificar o ocorrido. A polícia, por determinação do COPOM, só irá para o Local Monitorado, se o CLIENTE ou um Representante do estabelecimento também se encaminharem para o local. A Polícia não irá ao Local Monitorado caso o CLIENTE não concorde em ir para seu estabelecimento.

Com o WebView, todo o processo de verificação da ocorrência e acionamento das providências necessárias é realizado com rapidez e eficiência, já que a Central de Monitoramento 24 horas

MGA possui todas as informações provenientes das imagens captadas, podendo visualizar o imóvel após o disparo do alarme.

7. Responsabilidade

A MGA responderá por todos os ônus fiscais, trabalhistas, previdenciários e de acidente de trabalho relacionados ao pessoal destacado pela contratada para cumprir objeto deste contrato, o qual não tem e nem terá vínculo empregatício com o contratante. Ficando a contratada obrigada a assumir toda a responsabilidade, inclusive de honorários advocatícios e despesas processuais.

As partes desde já elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 22 de novembro de 2024

CONDOMINIO EDIFICIO PARC DE LAGE
DRA. DEISE MENDRONI DE MENEZES
CPF: 700.445.208-59

MGA SISTEMAS E ENERGIA
MARCEL GOMES DE ANDRADE
CPF: 273.756298-89

Assinatura e CPF – 1ª Testemunha

Assinatura e CPF – 2ª Testemunha



Comprovante de Aceite Digital

Contrato

Protocolo: 35156a58b69568da9339070948c07e61

Assinante Principal

DEISE MENDRONI DE MENEZES

CPF: 700.445.208-59

Email: samantha.arriel@outlook.com;ricardo-condominios@larcon.com.br

Data: 25/11/2024 17:21:56

Geolocalização: -23.6685 -46.659

IP: 191.255.155.160

Assinante Secundário

MARCEL GOMES DE ANDRADE

CPF: 273.756.298-89

Email: marcel@grupomga.com.br

Data: 25/11/2024 10:26:44

Geolocalização: -23.612661 -46.738187

IP: 189.57.114.50

Testemunha Primária

ANA PAULA GONSALEZ DE ANDRADE

CPF: 305.534.658-05

Email: financeiro@grupomga.com.br

Data: 25/11/2024 10:27:47

Geolocalização: -23.5515 -46.6343

IP: 189.57.114.50

Desenvolvido por

inside
SISTEMAS